



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires, de: Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Buenos Aires, abrangendo as seguintes áreas e atividades específicas: consultoria jurídica em licitação e contratos administrativos, atendendo às demandas de assessoramento jurídico previsto na Lei 14.133/2021 e atuando como segunda linha de defesa (art. 169, II da Lei 14.133/2021), mediante consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade e emissão de pareceres obrigatórios e facultativos, quando demandados, em todas as fases da licitação e execução contratual, incluindo manifestações jurídicas sobre minutas de editais e contratos, impugnações editalícias, recursos hierárquicos, pedidos de reconsideração, representações, suscitações de dúvidas e outros atos no âmbito de procedimentos licitatórios, bem como consultas e assessoria sobre procedimentos administrativos e notificações em execução contratual, além de representação administrativa e judicial da Câmara Municipal e de atos legítimos de agentes públicos em matérias correlatas; consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Direito Financeiro, em matérias de maior complexidade, aos diversos órgãos integrantes do Poder Legislativo, mediante respostas a consultas escritas e verbais, orientação, exames de legalidade de atos administrativos, emissão de pareceres quando demandados, realização de pesquisas e estudos jurídicos de interesse da gestão administrativa da Câmara Municipal; assessoria e consultoria jurídica para aprimoramento da governança pública e em atividades de accountability, incluindo assessoramento jurídico em processos e fluxos estruturantes, procedimentos de regulamentação, transparência governamental, além de defesa em prestações de contas e esclarecimentos a órgãos de controle externo na gestão municipal; assessoria e consultoria jurídica ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal (exceto em matéria de licitações e contratos, em observância ao princípio da segregação de funções), em conformidade com a legislação pátria aplicável, com resoluções, recomendações e decisões de consulta expedidas pelo TCE-PE, bem como com a jurisprudência do STF, STJ, TCE-PE e Tribunal de Contas da União, incluindo orientações para cumprimento de determinações e recomendações específicas e gerais (Resoluções, Orientações, Acórdãos em Consulta...), visando ao aprimoramento dos mecanismos de governança na gestão municipal; patrocínio jurídico em procedimentos judiciais e extrajudiciais de interesse da Câmara Municipal, em matérias de maior complexidade, com atuação especializada. Observa-se que não se inclui no objeto dos serviços a prestação de assessoria e consultoria jurídica parlamentar em matérias de processo legislativo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, jurídicos, em favor da Câmara Municipal de Buenos Aires –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

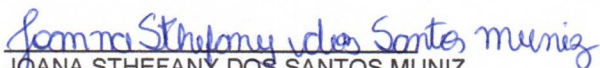
2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Consultoria e Assessoria Jurídica à gestão administrativa Câmara de Ve	...	MES	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Buenos Aires - PE, 03 de Janeiro de 2025.


JOANA STEFANY DOS SANTOS MUNIZ
Assessora Especial